# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4207/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15853/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1699728 |
| **ÓRGÃO** | : CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARDIM-MS |
| **JURISDICIONADO** | : SERGIO HENRIQUE SÁ BRAGA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PRESIDENTE À ÉPOCA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2016 |
| **CONTRATADO** | : FIXA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. – ME |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PUBLICITÁRIA, MARKETING E PROPAGANDA. |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 100.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PUBLICITÁRIA, MARKETING E PROPAGANDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL 1º TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULAR.**

Tratam os autos do Contrato Administrativo n° 06/2016, oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2016, celebrado entre **Câmara Municipal de Jardim** e a empresa **Fixa Comunicação E Eventos LTDA. – ME**, cujo objeto é prestação de serviços de natureza publicitária, marketing e propaganda, relacionados a planejamento, criação, produção, distribuição e terceirização de serviços, veiculação e controle de serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais e fatos institucionais e de utilidade pública da Câmara de Vereadores de Jardim/MS no valor de R$ 100.000,00.

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.MJMS – 4580/2017**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo e da Execução financeira (3ª fase).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu em sua Análise ANA - 6ICE - 2743/2018, concluindo pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da prestação de contas da Execução financeira (3ª fase).

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 2683/2019, opinou pela regularidade e legalidade da fase em apreço (3ª fase).

**É o breve RELATÓRIO.**

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade da Formalização do Termo Aditivo e da Execução financeira (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida:

**A – TERMO SUPRESSÃO DO CONTRATO:**

| ALTERAÇÃO | DATA FORMALIZAÇÃO | DATA PUBLICAÇÃO | DATA REMESSA | VALOR (R$) | NOVO VALOR CONTRATO | FLS. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1° Termo | 04/11/2016 | 22/11/2016 | 01/02/2017 | 22.727,73 | **77.272,27** | 244 |

A execução financeira encontra- se nos moldes estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 4.320/64, ou seja, comprova a execução do objeto pactuado, conforme demonstramos a seguir:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 100.000,00 |
| VALOR DO TERMO SUPRESSÃO DO CONTRATO | R$ | 22.727,73 |
| VALOR DO CONTRATO + TERMOS SUPRESSÃO | R$ | 77.272,27 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 100.000,00 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 22.727,73 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 77.272,27 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ | 77.272,27 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 77.272,27 |

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a Formalização do Termo Aditivo a Execução Financeira cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar n.160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 06/2016, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da RITCE n. 76/2013;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 06/2016 (3ª fase), com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (RITCE/MS);

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

**É como DECIDO.**

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

LMNP